



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA CIKLO INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01 613 360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CIKLO INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.206.381/0001-62, estabelecida na Rua Dr. Hildo da Costa Guilloux, nº175, Centro, Antonio Prado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. RICARDO KLOSS, brasileiro, CPF nº 919.363.570-20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 012/2015 e Processo Licitatório nº 014/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Aquisição de 01 (um) grupo gerador com no mínimo 55/60KVA, diesel, fechado com cabine, silenciador hospitalar, tanque na base do gerador, controlador automático, com proteção falta fase, reversão de fase. Com partidas semanais, horário de ponta, aviso de sobre e sub-tensão, proteção de motor, aviso de manutenção preventiva. Chave de emergência tipo bypass, carregador de bateria eletrônico com aviso de bateria baixa, marcador de combustível digital no painel, horímetro, voltagem 380/220v, completo, instalado, com mão de obra e cabos elétricos, instalado na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto, até o dia 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 17 de março de 2015 pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa do servidor municipal Sr. Soemar Santim.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
4.4.90.52.00.09.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 17 dias de março de 2015.

**CIKLO INDUSTRIA E COMERCIO
DE GERADORES-ME
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

Testemunhas: _____